



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 25, DE 2025

Substitui o termo agrotóxicos por pesticidas, restabelecendo o respeito para com o setor agro do país.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) (1º signatário), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Substitui o termo agrotóxicos por pesticidas, restabelecendo o respeito para com o setor agro do país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 220, § 4º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 220.**

.....
 § 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, **pesticidas**, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

.....” (NR)

Art. 2º Fica vedada a utilização do termo “agrotóxico” em leis federais, estaduais e municipais, bem como em legislações infralegais.

Art. 3º Os Poderes Legislativo e Executivo devem efetuar esforços conjuntos para substituição do termo “agrotóxico” por “pesticidas” nas leis em vigor e nas legislações infralegais, inclusive por meio de apresentação de projetos de leis propondo a mencionada substituição e a tramitação destes projetos em regime de urgência.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo corrigir uma inadequação terminológica que há anos prejudica a imagem do setor agropecuário nacional, ao substituir, em normas constitucionais, e possibilitar a substituição em normas infraconstitucionais, o termo "agrotóxicos" pela palavra "pesticidas".

A palavra “agrotóxico” nasceu no Brasil, em 1977, a partir de um livro¹ de Adilson D. Paschoal. O termo “agrotóxico” foi inspirado nos vocábulos gregos: ágros (campo) e toxicon (veneno). Antes do livro de Paschoal, termos como pesticida, praguicida, defensivo agrícola e biocida eram usados nos campos científico e etimológico brasileiro, enquanto nas ruas e no campo “veneno” era a palavra mais comum².

No citado livro, Paschoal propôs a substituição dos termos utilizados até então por “agrotóxico”, para incluir todos os produtos de natureza tóxica usados na agricultura. A expressão teve aceitação nacional e, em 1989, a partir da Lei Federal nº 7.802, de 1989, tornou-se a nomenclatura correta para definir os produtos tóxicos utilizados na agricultura brasileira³.

Apesar de consolidado legalmente, o termo "agrotóxico" carrega uma conotação eminentemente negativa que generaliza todos os produtos como “tóxicos”, sem distinguir entre níveis de periculosidade, classes toxicológicas, métodos de aplicação e avanços em biotecnologia, bem como não reflete a realidade atual dos produtos utilizados na agricultura moderna.

Pesticidas são qualquer substância ou mistura de substâncias de ingredientes químicos ou biológicos destinados a repelir, destruir ou controlar qualquer praga (sejam insetos, fungos, ervas daninhas ou outros organismos

¹ Pragas, praguicidas e a crise ambiental: problemas e soluções.

² Pedro Grigori, Agência Pública/Repórter Brasil. 2019. [³ Idem 2.](https://apublica.org/2019/01/agrotoxico-veneno-defensivo-entenda-a-disputa-pelo-nome-desses-produtos-agricolas/#:~:text=Fora%20do%20Brasil%2C%20o%20termo,nos%20pa%C3%ADses%20esp%C3%A3nh%C3%B3is%20(plaguicida).</p>
</div>
<div data-bbox=)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

nocivos), ou para regular o crescimento das plantas. O termo deriva do latim *pestis* (praga ou doença) e *cida* (que mata).

Ademais, o termo pesticida se aplica a inseticidas, herbicidas, fungicidas, raticidas, moluscicidas, conservantes de madeira e várias outras substâncias usadas para controlar pragas. Os pesticidas também incluem reguladores de crescimento de plantas, desfolhantes e dessecantes⁴.

O uso de pesticidas na agricultura remonta a milhares de anos, no entanto, os pesticidas começaram a ser aplicados de forma mais ampla a partir da década de 1940 devido ao crescimento de pesticidas químicos sintéticos e ao rápido desenvolvimento de biopesticidas na última década⁵.

Os pesticidas têm sido extensivamente investigados desde a década de 1960, e suas propriedades químicas, propriedades toxicológicas e destino e transporte são bem conhecidos.⁶

Esses insumos, amplamente fiscalizados e regulamentados pelos órgãos competentes, têm como função principal proteger as culturas agrícolas contra pragas e doenças, garantindo a segurança alimentar, a produtividade e a competitividade do agronegócio brasileiro — setor fundamental para a economia nacional.

Além disso, inclui produtos usados em ambientes urbanos e industriais, e não apenas no campo, como o nome “agrotóxico” tende a sugerir.

A substituição do termo “agrotóxico”, exclusivamente brasileiro, por “pesticida” não representa uma tentativa de minimizar os riscos associados a esses produtos, mas sim de alinhar o Brasil às terminologias científicas internacionais e promover maior clareza técnica e conceitual. A palavra “pesticida” é amplamente adotada em países de língua inglesa e francesa, e

⁴ Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO).

<https://www.fao.org/news/story/en/item/1398779/icode/#:~:text=What%20are%20pesticides%3F,or%20for%20regulating%20plant%20growth>.

⁵ Idem 4.

⁶ Fonte: Randy D. Horsak, Philip B. Bedient, M. Coreen Hamilton, F. Ben Thomas, 8 - Pesticides, Editor(s): Robert D. Morrison, Brian L. Murphy, Environmental Forensics, Academic Press, Pages 143-165. 1964. <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/B9780125077514500306>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

também por instituições internacionais como a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura).

Portanto, o termo "pesticidas" é mais condizente com o papel desses produtos na proteção das plantações, além de estar alinhada à terminologia adotada em diversas partes do mundo. A mudança proposta contribui para eliminar preconceitos injustificados e restabelecer o respeito devido aos produtores rurais e à cadeia produtiva agroindustrial, que atuam em conformidade com padrões rigorosos de segurança e sustentabilidade.

A alteração no § 4º do art. 220 da Constituição Federal harmoniza o texto constitucional com essa nova abordagem, ao passo que os artigos seguintes preveem a necessária adaptação das normas infraconstitucionais vigentes, por meio de esforços coordenados entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da nomenclatura, não há outra mudança no conteúdo do dispositivo alterado. Inclusive o termo “pesticida” é mais amplo, técnico e neutro, permitindo incluir categorias como biopesticidas, reguladores de crescimento vegetal, dessecantes e produtos usados em ambientes domésticos e industriais — como sprays contra insetos ou produtos para controle de pragas urbanas.

A redação atual do dispositivo constitucional envolvido, infelizmente, já foi utilizada como vetor interpretativo e impeditivo da evolução jurídica, na elaboração da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que, entre outras providências, “*dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins*”, coloquialmente conhecida como Lei do Agrotóxico.

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 1.459, de 2022, que veio a ser transformado na norma jurídica citada, no Parecer da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal nº 30, de 2023, alegou-se que:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

"Por fim, registramos que as demais emendas e ajustes de texto aprovados na CRA foram acatados em nosso voto e, também, que propomos a substituição em todo o texto do termo "pesticida" por "agrotóxico". Muito embora haja um apelo pelo setor do agronegócio quanto à inadequação desse vocábulo, em razão do tom pejorativo que pode ser associado ao agronegócio nacional injustamente, entendemos que o termo "agrotóxico" deve ser mantido no novo marco legal, até mesmo por obediência ao texto constitucional, que o utiliza para nomear esses produtos no § 4º do art. 220 da Constituição Federal."

O agronegócio brasileiro desempenha um papel central na sustentação da balança comercial do país. Em 2024, o setor foi responsável por 49% das exportações totais do Brasil, alcançando US\$ 165,13 bilhões em vendas externas⁷, mesmo diante de desafios climáticos e de mercado. Esse desempenho resultou em um superávit comercial de US\$ 123,43 bilhões para o agronegócio, o que foi fundamental para o saldo positivo geral da balança comercial brasileira, que totalizou US\$ 59,5 bilhões no mesmo ano⁸.

Além de sua contribuição para o comércio exterior, o agronegócio é um dos principais motores da economia nacional. Em 2024, o setor representou cerca de 26,6%⁹ do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, evidenciando sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país. O setor também é um grande gerador de empregos, empregando milhões de brasileiros em diversas regiões.

Diante desses dados, é evidente que o agronegócio "carrega o Brasil nas costas". Sua capacidade de gerar superávits comerciais expressivos, impulsionar o PIB e criar empregos demonstra que o setor é fundamental para a estabilidade econômica e o progresso do país. Portanto, é imperativo reconhecer e valorizar adequadamente o agronegócio, adotando políticas e terminologias que refletem sua real importância para a nação.

⁷ <https://www.udop.com.br/noticia/2025/01/16/balanca-comercial-agronegocio-datagro-analisa-desempenho-do-setor-em-2024-e-perspectivas-para-2025.html>

⁸ <https://www.reuters.com/world/americas/brazils-trade-surplus-shrinks-by-nearly-quarter-2024-rising-imports-2025-01-06/> & <https://revistacultivar.com.br/noticias/agro-atinge-segundo-melhorResultado-com-exportacoes-em-2024>

⁹ Fonte: Wikipedia - Agronegócio no Brasil





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Dessa forma, a aprovação desta Emenda Constitucional representa um importante passo para a modernização do marco jurídico brasileiro no que tange à agricultura, fortalecendo o setor agropecuário, promovendo a informação adequada e combatendo estígmas que não correspondem à realidade do campo.

Em síntese, a adoção do termo “pesticida” harmoniza nossa nomenclatura com os padrões internacionais e ajuda a comunicar melhor a função e o alcance desses produtos, inclusive para consumidores urbanos. A mudança não altera a responsabilidade legal, o controle rigoroso nem as exigências de segurança e registro já estabelecidas em lei. Apenas oferece maior precisão terminológica e científica, promovendo uma comunicação mais clara com a sociedade e com os organismos reguladores internacionais.

Diante da relevância da matéria para a valorização da produção agrícola nacional e para a correta informação da sociedade, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9085047201>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art220_par4

- Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989 - Lei dos Agrotóxicos - 7802/89

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7802>

- urn:lex:br:federal:lei:2022;1459

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;1459>

- Lei nº 14.785, de 27 de Dezembro de 2023 - Lei dos Agrotóxicos (2023) - 14785/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14785>